



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

LEI N.º 777-2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O SISTEMA "MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica do Município, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema municipal denominado "A MULHER NA POLITICA", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Art. 2º. O Sistema a mulher na política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao objetivo:

I – Conscientização da Mulher do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – Incentivo as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargo eletivo e inventivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual afinidade ideológica;

IV – Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V – Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de março de 2021.

Lucila Régia Albuquerque Toledo
LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

Carlos Bernardo
CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico